



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA ATIVIDADES DE INSPEÇÃO NAVAL



NORMAM-07/DPC

- 2003 -

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA ATIVIDADES DE INSPEÇÃO NAVAL

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 1	Portaria nº 82/DPC, de 06 de outubro de 2004	2-1 a 2-6, 3-1 a 3-7, 4-1 a 4-3, 3-C-1, 3-C-2 e 3-D-1	06/10/2004	
Mod 2	Portaria nº 36/DPC, de 26 de abril de 2005	2-1 a 2-6, 4-1 a 4-3, 3-1 e 3-7	26/04/2005	
Mod 3	Portaria nº 47/DPC, de 29 de abril de 2008	Índice, 2-5, 2-6, 3-2, 3-3, 3-4 e 4-2	29/04/2008	
Mod 4	Portaria nº 144/DPC, de 16 de dezembro de 2008	3-4 e 3-5	16/12/2008	
Mod 5	Portaria nº 177/DPC, de 23 de novembro de 2009	1-1, 2-6, 3-4 e 3-5	23/11/2009	
Mod 6	Portaria nº 195/DPC, de 8 de agosto de 2014	1-1	11/08/2014	
Mod 7	Portaria nº 317/DPC, de 19 de outubro de 2015	3-5; e An 3-I	23/10/2015	
Mod 8	Portaria nº 77/DPC, de 2 de março de 2016	Índice; 1-1; Cap.2; Cap.3; An3-B;	03/03/2016	
Mod 9	Portaria nº 227/DPC, 28 de julho de 2016	1-1; e 1-2	01/08/2016	
Mod 10	Portaria nº 112/DPC, 2 de abril de 2018	3-4; e An.3-J	04/04/2018	
Mod 11	Portaria nº 398/DPC, 18 de dezembro de 2018	2-4 e 2-5	19/12/2018	
Mod 12	Portaria nº 289/DPC, 5 de agosto de 2019	3-2; 3-3; 3-4; 3-6; 3-7; 3-8 e 3-9	07/08/2019	
Mod 13	Portaria nº 456/DPC, 23 de dezembro de 2019	Anexo 3-I	30/12/2019	

ÍNDICE

	Páginas
Folha de Rosto	I
Registro de Modificações	II
Índice	III
CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	
0101 - PROPÓSITO	1-1
0102 - DEFINIÇÕES	1-1
0103 - PROPÓSITO DA IN	1-1
0104 - DOS INSPETORES NAVAIS	1-1
0105 - DOS VISTORIADORES NAVAIS	1-2
0106 - GERÊNCIA DE VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS TÉCNICAS (GEVI)	1-2
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO NAVAL (IN)	
SEÇÃO I - FISCALIZAÇÃO	
0201 - FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO PELO DE- PARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUA- VIÁRIO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS, SUAS DELE- GACIAS E AGÊNCIAS (CP/DL/AG)	2-1
0202 - FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO PELOS GRUPOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DAS CAPITANIAS E DELEGACIAS (GVI/CP OU GVI/DL)	2-1
SEÇÃO II - SITUAÇÕES ESPECIAIS	
0203 - INSPEÇÃO NAVAL VISANDO AO AFUNDAMENTO DELI- BERADO DE EMBARCAÇÃO AVARIADA	2-1
0204 - VERIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE COISAS OU BENS, À DERIVA OU ENCALHADOS	2-2
0205 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS NÃO AUTORIZADAS A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)	2-2
0206 - INSPEÇÃO NAVAL EM PLATAFORMAS	2-3
0207 - PROTEÇÃO DE FARÓIS E SINAIS NÁUTICOS	2-3
0208 - INSPEÇÃO NAVAL EM OBRAS IRREGULARES	2-3
SEÇÃO III - RESTRIÇÕES AO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO	
0209 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO	2-4
0210 - ÁREAS DE SEGURANÇA	2-4
SEÇÃO IV - CONVÊNIOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS	
0211 - CONVÊNIOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS	2-5

CAPÍTULO 3 - DOS FATOS DECORRENTES DA INSPEÇÃO NAVAL

SEÇÃO I - INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

0301 - INFRAÇÃO	3-1
0302 - CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO	3-1
0303 - AUTORES MATERIAIS	3-1
0304 - PENALIDADES PREVISTAS	3-1
0305 - COMPETÊNCIAS	3-2
0306 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3-2

SEÇÃO II - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

0307 - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	3-4
0308 - APREENSÃO E RETENÇÃO DE EMBARCAÇÃO	3-4
0309 - CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ	3-5
0310 - NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA E PARA SANAR IRREGULARIDADES	3-6
0311 - LACRE	3-6
0312 - INDENIZAÇÃO POR GUARDA E CONSERVAÇÃO	3-6
0313 - LIBERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO	3-6
0314 - ALIENAÇÃO, LEILÃO E VENDA DE EMBARCAÇÕES OU OBJETOS APREENDIDOS OU ACHADOS	3-6
0315 - INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	3-7
0316 - NÚCLEOS ESPECIAIS DE POLÍCIA MARÍTIMA (NEPOM)..	3-7

SEÇÃO III - NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

0317 - PROCESSO ADMINISTRATIVO	3-7
0318 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	3-8

SEÇÃO IV - CASOS OMISSOS

3-9

CAPÍTULO 4 - DO LANÇAMENTO DE ÓLEO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL

0401 - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI Nº 9.966/00 E SEU REGULAMENTO	4-1
0402 - DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO	4-1
0403 - COMPETÊNCIA	4-1
0404 - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	4-2
0405 - DO PAGAMENTO DA MULTA	4-3
0406 - RESPONSABILIDADE CIVIL E DEPÓSITO DE CAUÇÃO ...	4-3
0407 - CASOS OMISSOS.....	4-3

ANEXOS:

3-A - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO	3-A-1
---	-------

3-B - AUTO DE INFRAÇÃO.....	3-B-1
3-C - NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA.....	3-C-1
3-D - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3-D-1
3-E - TIPO DE LACRE.....	3-E-1
3-F - TERMO DE ENTREGA DE EMBARCAÇÃO.....	3-F-1
3-G - EDITAL.....	3-G-1
3-H - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO.....	3-H-1
3-I - TABELA DE INDENIZAÇÃO.....	3-I-1
3-J - AUTO DE APREENSÃO.....	3-J-1

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

0101 - PROPÓSITO

Estabelecer normas da Autoridade Marítima sobre a Inspeção Naval (IN).

0102 - DEFINIÇÕES

a) Perícia - são todas as ações executadas por peritos. Peritos são os Inspetores Navais e os Vistoriadores Navais. As perícias podem ser dos seguintes tipos:

1) Perícias de Fiscalização - Inspeções Navais;
2) Perícias de Verificação e Regularização - Vistorias; e
3) Perícias Específicas - são os vários tipos de perícias constantes das NORMAM e executadas para um fim específico. Exemplos:

I) Perícia para operação de embarcações estrangeiras em AJB;
II) Perícia para obtenção de Declaração de Conformidade para transporte de petróleo;

III) Perícia de laudo para estabelecimento do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS); e

IV) Perícias para emissão de laudos periciais em casos de acidentes etc.

b) Inspeção Naval - atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.537/97, das normas e regulamentos dela decorrentes e, dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio.

c) Vistoria - ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

0103 - PROPÓSITO DA IN

As ações de IN constituem perícias de fiscalização da Segurança do Tráfego Aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, visando:

a) à segurança da navegação;

b) à salvaguarda da vida humana; e

c) à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

0104 - DOS INSPETORES NAVAIS

Os Inspetores Navais são profissionais de diversos níveis, habilitados para executarem a IN e designados por ato administrativo do titular das Capitânicas dos Portos, suas Delegacias ou Agências (CP/DL/AG) ou dos Comandantes dos Navios da MB.

a) Inspetor Naval Nível 1:

Enquadram-se nas seguintes categorias:

1) Oficiais da Reserva Remunerada ou Reformados da MB contratados, aprovados no Curso para Formação de Inspetores Navais;

2) Oficiais da Marinha Mercante aprovados em Processo Seletivo e no Curso para Formação de Inspetores Navais; ou

3) Oficiais prestando Serviço Militar voluntário temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2) aprovados em Processo Seletivo.

b) Inspetor Naval Nível 2:

Oficiais e Praças da MB, da ativa ou da reserva remunerada, lotados nas CP/DL/AG, que cumpriram os Estágios Preparatórios para Oficiais e Praças que irão servir em CP/DL/AG (ESPOC e ESPRAC).

c) Inspetor Naval Nível 3:

Oficiais e Praças componentes das tripulações dos Navios da MB.

0105 - DOS VISTORIADORES NAVAIS

a) Vistoriador Naval Nível 1:

Enquadram-se nas seguintes categorias:

1) Oficiais da MB ou civis contratados e aprovados em curso para formação de vistoriadores navais; ou

2) Oficiais prestando Serviço Militar voluntário temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2) aprovados em Processo Seletivo.

b) Vistoriador Naval Nível 2:

Oficiais e Praças da MB, da ativa ou da reserva remunerada, lotados nas CP/DL/AG, que cumpriram os Estágios Preparatórios para Oficiais e Praças que irão servir em CP/DL/AG e especialmente habilitados para este fim.

0106 - GERÊNCIA DE VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS TÉCNICAS (GEVI)

A GEVI faz parte da estrutura organizacional da DPC, sendo composta por Vistoriadores Navais e Inspetores Navais Nível 1, possuidores de nível superior, aprovados respectivamente nos Cursos de Formação de Vistoriadores Navais e Inspetores Navais, devidamente preparados para exercerem as atividades de vistoria e inspeção nos termos estabelecidos pela LESTA, em seu Capítulo I art. 2º. À semelhança da GEVI na DPC, as CP/DL possuem os Grupos de Vistoria e Inspeção (GVI), diretamente subordinados aos Titulares das CP/DL, exercendo suas atividades sob a supervisão funcional da GEVI.

CAPÍTULO 2

EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO NAVAL (IN)

SEÇÃO I

FISCALIZAÇÃO

0201 - FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO PELO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS, SUAS DELEGACIAS E AGÊNCIAS (CP/DL/AG)

É normalmente efetuada pelos Inspetores Navais nível 2 lotados nas CP/DL/AG. Nas embarcações nacionais e nas embarcações estrangeiras que possuam inscrição temporária, a fiscalização tem como escopo principal a verificação de documentos relativos aos tripulantes, entre os quais a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), a Carteira de Habilitação de Amador (CHA), o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), a verificação dos documentos relativos à embarcação e a verificação das reais condições do material e equipamento, em conformidade com as normas em vigor.

0202 - FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO PELOS GRUPOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DAS CAPITANIAS E DELEGACIAS (GVI/CP OU GVI/DL)

a) INSPEÇÃO DE CONTROLE PELO ESTADO DE BANDEIRA (FLAG STATE CONTROL)

Atividade administrativa relativa ao controle pelo Estado de Bandeira, que efetua a fiscalização dos requisitos legais de segurança em embarcações nacionais e estrangeiras com inscrição temporária para operação em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), tal como estipulado nos diversos instrumentos obrigatórios da Organização Marítima Internacional (IMO), em Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário e na Legislação Nacional. Essas inspeções são realizadas pelos Inspetores Navais nível 1.

b) INSPEÇÃO DE CONTROLE PELO ESTADO DO PORTO (PORT STATE CONTROL)

Atividade administrativa relativa ao controle pelo Estado Costeiro, que efetua a fiscalização dos requisitos legais de segurança em embarcações de bandeira estrangeira que chegam a seus portos, em conformidade com as prescrições das Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil e Resoluções pertinentes emitidas pela IMO, bem como as orientações adotadas pelo Acordo Latino-Americano Sobre Controle de Navios pelo Estado do Porto (Acordo de Viña del Mar), do qual o Brasil faz parte.

A atividade é comumente conhecida como *Port State Control* e é levada a cabo pelos Inspetores Navais nível 1.

SEÇÃO II

SITUAÇÕES ESPECIAIS

0203 - INSPEÇÃO NAVAL VISANDO AO AFUNDAMENTO DELIBERADO DE EMBARCAÇÃO AVARIADA

Os responsáveis por embarcações avariadas que solicitarem autorização para afundamento deliberado deverão observar o seguinte:

a) encaminhar requerimento do responsável ao Capitão dos Portos solicitando autorização para afundamento e declarando sua intenção de realizá-lo por livre e espontânea vontade, assumindo as responsabilidades decorrentes em relação aos compromissos com a carga e quaisquer outras reclamações, declarando que as ações que estão sendo planejadas serão executadas por pessoal com conhecimento técnico, habilidade e capacidade necessárias para desenvolver as operações, aplicando as medidas de segurança exigidas, com os equipamentos e as embarcações necessárias para a execução da tarefa e que está preparado para desenvolver outras ações contra ocorrências fortuitas indesejáveis;

b) observar os procedimentos preconizados na Convenção de Alijamento (London Convention-72);

c) retirar de bordo todos os elementos poluentes e estruturais que possam se desprender do navio e ficar à deriva;

d) agendar junto à CP/DL/AG a inspeção da embarcação para verificação dos itens acima descritos e outros preparativos para o afundamento. A critério do CP a Sociedade Classificadora da embarcação poderá realizar essa inspeção.

e) obter aprovação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), sobre o ponto de afundamento;

f) obter aprovação do Comando do Distrito Naval (ComDN), que consultará, conforme o caso as autoridades ambientais; e

g) solicitar autorização à DPC para o afundamento, no ponto previamente aprovado e, após autorizado, informar à DPC a efetiva ocorrência do afundamento para possibilitar a comunicação formal à IMO a ser efetuada pela DPC.

0204 - VERIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE COISAS OU BENS, À DERIVA OU ENCALHADOS

Todas as coisas ou bens, principalmente aqueles de origem desconhecida, que vierem a dar nas praias ou se encontrem à deriva, serão recolhidos pelas Equipes de Inspeção da CP/DL/AG e ficarão sob a custódia dessas Organizações Militares que aguardarão reclamação dos seus responsáveis. O material que não tenha sido reclamado num prazo de 30 (trinta) dias poderá ser alienado nos termos da legislação em vigor. No caso de material devidamente identificado como estrangeiro e não reclamado, decorrente de sinistro, alijamento ou fortuna do mar deverá ser encaminhado à Superintendência Regional da Receita Federal para que seja dada a destinação pertinente, tendo em vista tratar-se de mercadoria estrangeira encontrada ao abandono.

Em se tratando o bem de algum tipo de embarcação constituindo perigo a navegação, ameaça de danos a terceiros ou ao meio ambiente observar o contido na NORMAM-10/DPC sobre o assunto.

0205 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS NÃO AUTORIZADAS A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)

A operação não autorizada dessas embarcações em AJB é objeto da atividade de Patrulha Naval (PATNAV) executada pelos navios da Marinha do Brasil em cumprimento ao Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004, e tem o propósito de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, em AJB, na Plataforma Continental brasileira e no alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil. É uma atividade conduzida por meios navais, subordinados aos ComDN. A fiscalização abrange, dentre outras, as atividades de pesca, de prospecção e aproveitamento dos recursos naturais e de pesquisa científica.

A PATNAV contribuirá para a salvaguarda da vida humana no mar, a segurança da navegação aquaviária e a prevenção da poluição ambiental, atividades típicas da

Inspeção Naval, regulada pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), por meio da atuação dos Inspetores Navais nível 2 ou 3 embarcados nesses navios.

As arribadas dessas embarcações a portos nacionais são consideradas não justificadas, tornando obrigatório o comparecimento das equipes de Inspeção Naval das CP/DL/AG e a posterior instauração de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), conforme previsto na NORMAM-09/DPC, devendo os Agentes da Autoridade Marítima adotar as seguintes medidas complementares:

- a) promover coordenação com os demais órgãos de fiscalização da área migratória, trabalhista, sanitária e de recursos naturais, a fim de que tais embarcações sejam rigorosa e amplamente avaliadas em todos seus aspectos;
- b) verificar as razões que as conduziram à solicitação da arribada; e
- c) manter um controle apurado das entradas e saídas dos portos nacionais destas embarcações.

0206 - INSPEÇÃO NAVAL EM PLATAFORMAS

As plataformas estão sujeitas à fiscalização dos Inspetores Navais.

As plataformas fixas, quando posicionadas, são consideradas obras sob e sobre águas, havendo necessidade de que a MB avalie seu posicionamento para resguardo da segurança da navegação conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Brasileira - NORMAM-11/DPC, bem como a necessidade de serem dotadas de "Auxílios à Navegação" (visuais e sonoros), conforme previsto Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN.

A entrada e saída dessas estruturas em águas restritas deve ser motivo de adoção de medidas acauteladoras como a divulgação em Aviso aos Navegantes e a realização de manobras especiais, conforme descrito na NORMAM-08/DPC e demais procedimentos estabelecidos pelas CP.

0207 - PROTEÇÃO DE FARÓIS E SINAIS NÁUTICOS

As equipes de Inspeção Naval contribuirão para verificar os danos causados aos sinais náuticos. Os danos a esses auxílios à navegação sujeitam o causador a repará-los ou indenizar as despesas a quem executar o reparo, independente da penalidade prevista.

Dependendo da gravidade do fato a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) poderá promover ação judicial, fundamentada em lei específica, de acordo com o art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil.

0208 - INSPEÇÃO NAVAL EM OBRAS IRREGULARES

Pessoas físicas ou jurídicas, que executem obras sob e sobre as águas, e que não tenham solicitado a respectiva autorização, conforme preconizam as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais, Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC serão autuadas, sendo que as obras que forem prejudiciais à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental serão embargadas e, se for o caso, será procedida a demolição ou destruição na forma da Lei nº 9.537/97 e demais legislação em vigor.

SEÇÃO III

RESTRIÇÕES AO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO

0209 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

a) As embarcações, equipamentos e atividades que interfiram na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades nas proximidades de praias do litoral e dos lagos, lagoas e rios, deverão respeitar os limites impostos para a navegação, de modo a resguardar a integridade física dos banhistas, estando sujeitas à fiscalização e autuação das equipes de Inspeção Naval;

b) Considerando como linha base a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de lagos e lagoas, onde se inicia o espelho d'água, são estabelecidos os seguintes limites, em áreas com frequência de banhistas:

1) embarcações utilizando propulsão a remo ou à vela poderão trafegar a partir de cem (100) metros da linha base;

2) embarcações de propulsão a motor, reboque de esqui aquático, pára-quadras e painéis de publicidade poderão trafegar a partir de duzentos (200) metros da linha base;

3) embarcações de propulsão a motor ou à vela poderão se aproximar da linha base para fundear, caso não haja qualquer dispositivo contrário estabelecido pela autoridade competente. Toda aproximação deverá ser feita perpendicular à linha base e com velocidade não superior a 3 (três) nós, preservando a segurança dos banhistas;

c) As embarcações de aluguel (banana boat, plana sub etc), que operam nas imediações das praias e margens, deverão ter suas áreas de operação perfeitamente delimitadas, por meio de boias, pelos proprietários das embarcações, sendo essas áreas devidamente aprovadas pela CP, DL ou AG. A atividade deverá ser autorizada pelas autoridades competentes sendo os seus limites então estabelecidos;

d) Compete ao poder público estadual e, especialmente, ao municipal, através dos planos decorrentes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, estabelecer os diversos usos para os diferentes trechos de praias ou margens, demarcando as áreas, em terra, para jogos e banhistas, bem como, na água, as áreas de banhistas e de prática de esportes aquáticos e náuticos. Poderão, ainda, estabelecer, nessas imediações, áreas restritas ou proibidas à operação de equipamentos destinados ao entretenimento aquático, inclusive rebocados. O uso de pranchas de "surf" e "wind-surf" somente será permitido nas áreas especialmente estabelecidas para essa finalidade; e

e) Em princípio, a extremidade navegável das praias, ou outra área determinada pelo poder público competente, é o local destinado ao lançamento ou recolhimento de embarcações na água ou embarque e desembarque de pessoas ou material, devendo ser perfeitamente delimitada e indicada por sinalização aprovada pela Autoridade Marítima. O fundeio nessa área será permitido apenas pelo tempo mínimo necessário ao embarque ou desembarque de pessoal, material ou para as fainas de recolhimento ou lançamento da embarcação.

0210 - ÁREAS DE SEGURANÇA

Não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações nas seguintes áreas consideradas de segurança, estando os seus condutores sujeitos à fiscalização e autuação das Equipes de Inspeção:

a) a menos de duzentos (200) metros das instalações militares;

b) áreas próximas às usinas hidrelétricas, termoelétricas e nucleoeletricas, cujos limites serão fixados e divulgados pelas concessionárias responsáveis pelo reservatório de água, em coordenação com a CP/DL/AG em cuja área de jurisdição estiverem localizadas;

- c) fundeadouros de navios mercantes;
- d) canais de acesso aos portos;
- e) proximidades das instalações do porto;
- f) a menos de 500 (quinhentos) metros de unidades estacionárias de produção de petróleo;
- g) áreas especiais nos prazos determinados em Avisos aos Navegantes; e
- h) as áreas adjacentes às praias, reservadas para os banhistas, conforme estabelecido no item anterior.

NOTA: A área de segurança de unidade estacionária de produção de petróleo compreende a superfície entorno dessa, cujos pontos de sua envoltória distam de 500m de qualquer parte de sua estrutura.

São consideradas unidades estacionárias de produção de petróleo as seguintes estruturas: as plataformas fixas; as plataformas semissubmersíveis; as unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) e as congêneres.

Considera-se invasão da área de segurança a entrada e permanência não autorizada de embarcações nos limites acima definidos.

SEÇÃO IV

CONVÊNIOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS

0211 - CONVÊNIOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS

a) Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - LESTA, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, a Autoridade Marítima poderá delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de quaisquer pessoas nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres. A delegação poderá ser feita mediante Convênio específico.

b) Nos Convênios poderão ser estabelecidos entendimentos entre o Município e o Agente da Autoridade Marítima, de modo a disciplinar o uso de espaços marítimos, fluviais e lacustres específicos, com o propósito de evitar acidentes, harmonizando a convivência entre banhistas, praticantes de esportes aquáticos (tais como surf, windsurf, etc), os praticantes de esportes náuticos (vela, remo, competições motorizadas, etc) e o tráfego de embarcações locais.

CAPÍTULO 3

DOS FATOS DECORRENTES DA INSPEÇÃO NAVAL

SEÇÃO I

INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

0301 - INFRAÇÃO

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito estabelecido na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA, no Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - RLESTA, nas normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima e em atos ou resoluções internacionais ratificada pelo Brasil, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas no RLESTA.

0302 - CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO

A infração e o seu autor material serão constatados:

- a) no momento em que for praticada;
- b) mediante apuração posterior; e
- c) mediante Inquérito Administrativo.

0303 - AUTORES MATERIAIS

Para efeito de aplicação de penalidades, poderão ser considerados como autores materiais:

- a) o tripulante;
- b) o proprietário, armador ou preposto da embarcação;
- c) a pessoa física ou jurídica que construir ou alterar as características da embarcação;
- d) o construtor ou proprietário de obra sob, sobre e às margens das águas;
- e) o pesquisador, explorador ou proprietário de jazida mineral sob, sobre ou às margens das águas;
- f) o práctico; e
- g) o agente de manobra e docagem.

Notas:

- 1) Respondem solidária e isoladamente pelas infrações:
 - I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador ou preposto;
 - II - o proprietário ou construtor da obra;
 - III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais; e
 - IV - o autor material.

2) Em relação à Agência de Navegação, por ser tão somente a mandatária do armador e por não constar da LESTA como autora material ou responsável solidária, não pode responder por infrações praticadas por seus representados. No entanto, as Agências de Navegação devem encaminhar as notificações emitidas aos seus representados.

0304 - PENALIDADES PREVISTAS

A Autoridade Marítima poderá, mediante “procedimento administrativo”, aplicar as seguintes penalidades:

- a) multa;

- b)** suspensão do certificado de habilitação até 12 meses;
- c)** cancelamento do certificado de habilitação; e
- d)** demolição de obras e benfeitorias.

Notas:

1) Os valores das multas constam do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário, aprovado pelo Decreto nº 2.596/98 (RLESTA); e

2) No caso do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga (DPEM), o valor da multa a ser imposta será calculado pela Organização Militar que autuou, baseando-se nas tabelas divulgadas periodicamente por Circular da Superintendência de Seguros Privados e distribuídas pela DPC por intermédio de Circular. O responsável deve ser orientado para que o pagamento da multa seja feito por meio da rede bancária, mediante o preenchimento do formulário Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, para recolhimento ao Tesouro Nacional.

0305 - COMPETÊNCIAS

Compete aos Comandantes de Distritos Navais, como Representantes da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário, ou a quem por ele tenha sido subdelegada tal competência:

- I - promover a execução da Inspeção Naval;
- II - adotar as medidas administrativas previstas na LESTA;
- III - instaurar procedimentos administrativos, lavrar Autos de Infração e aplicar as penalidades previstas na LESTA; e
- IV - ordenar ou providenciar a demolição de obra ou benfeitoria e a recomposição do local, quando realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pela Autoridade Marítima.

a) Caso as competências estabelecidas nos subitens II e III acima tenham sido subdelegadas aos Capitães dos Portos e aos seus prepostos, como Agentes da Autoridade Marítima, compete:

1) tratar dos atos relativos à aplicação de penalidades e os relativos às medidas administrativas de acordo com o seguinte critério:

(a) na área de jurisdição da sede da Capitania dos Portos (CP), ao Oficial designado por ato do Capitão dos Portos sendo, para efeito do contido nos incisos II e III, designado como Autoridade Competente; e

(b) nas áreas de jurisdição das Delegacias (DL) e Agências (AG), aos respectivos Delegados e Agentes sendo, para efeito do contido nos incisos II e III, designados como Autoridade Competente.

2) ao respectivo Capitão dos Portos, caberá tratar dos consequentes pedidos de recursos sendo, para efeito do contido nos incisos II e III, designado como Autoridade Competente.

3) aos Inspetores Navais a adoção de medidas administrativas, previstas no artigo 16 da LESTA.

b) Compete ao DPC, como Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário, julgar os recursos sobre multas aplicadas por infração aos regulamentos e às leis relativas à segurança da navegação, em última instância.

0306 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

a) auto de infração - lavratura

1) Constatada a infração será lavrada a Notificação para Comparecimento (ANEXO 3-A), para convocar o responsável por eventual cometimento de infração para prestação de esclarecimentos e obtenção de orientação nos casos de infringência à

legislação vigente afeta à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana, no mar aberto e em hidrovias interiores, que antecede a lavratura do respectivo Auto de Infração, conforme ANEXO 3-B, sem a qual nenhuma penalidade poderá ser imposta. O Auto de Infração será lavrado, com cópia para o Infrator, para julgamento pela Autoridade Competente, conforme estabelecido no item 0305 desta norma; e

2) O Auto de Infração deverá ser assinado pelo Infrator, seu preposto ou representante legal para esse fim e por testemunhas, se houver. Caso o Infrator se recuse a assinar, o fato será tomado a termo; caso não saiba assinar, o Auto será assinado a rogo.

b) auto de infração - julgamento

1) Lavrado o Auto, o infrator disporá de quinze (15) dias úteis de prazo para apresentar sua defesa, contados a partir do dia consecutivo do conhecimento do Auto de Infração, incluindo-se o dia do vencimento. Caso o infrator não queira apresentar defesa, poderá declarar no Auto de Infração que renuncia a apresentação da defesa, datando e assinando, conforme modelo contido no ANEXO 3-B;

2) O julgamento do Auto de Infração deverá ser proferido pela Autoridade Competente, com decisão devidamente fundamentada, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da data de recebimento da defesa ou julgado, caso esta defesa não seja apresentada, após decorrido o prazo para sua apresentação;

3) Considerado procedente o Auto, será estabelecida a pena e notificado o Infrator; e

4) Caso a pena imposta seja multa, o Infrator terá um prazo de quinze (15) dias corridos para pagamento.

No caso de Auto de Infração lavrado com base em outra lei que não a LESTA, deverão ser observados os prazos dispostos no respectivo dispositivo legal, para apresentação da defesa prévia e julgamento dos autos pela Autoridade Competente.

c) Interposição de Recurso

Da decisão do julgamento do Auto de Infração caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do dia consecutivo da data do conhecimento da decisão, incluindo o dia do vencimento, dirigido à Autoridade Competente, da estrutura da Autoridade Marítima, imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, que disporá do prazo de trinta (30) dias para proferir a sua decisão, devidamente fundamentada. Não será exigido depósito prévio de pagamento da multa para a interposição de recurso.

1) recurso de qualquer natureza deverá ser apresentado à autoridade de cujo ato se recorre, para que esta o encaminhe, com suas considerações e argumentos, à Autoridade a quem é dirigido; e

2) em caso de recurso interposto contra a decisão em procedimentos administrativos, relativos a outros dispositivos legais que não a LESTA, deverão ser observados as instâncias recursais e os prazos dispostos nos respectivos dispositivos.

d) Pedido de Recurso em Última Instância Administrativa

Caso não tenha sido julgado procedente o recurso e o infrator não concorde com a pena imposta, poderá ainda recorrer da decisão, através de recurso em última instância administrativa sem efeito suspensivo, dirigido ao Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário (DPC), no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da notificação da decisão do recurso. Essa autoridade disporá de trinta (30) dias para proferir sua decisão, devidamente fundamentada.

Nota:

A ciência do infrator no processo de Auto de Infração deverá se dar pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou por outro meio que assegure a ciência do interessado, como por exemplo, e-mail, quando

cadastrado. No caso de interessado indeterminado, desconhecido ou de endereço indefinido, nos termos do § 3º, Art. 26 da Lei nº 9.784/99, para fins de ciência dos atos processuais, a divulgação poderá ser feita por meio de publicação oficial (entende-se por publicação oficial o ato de divulgação em página de internet da OM, quadro de avisos no Grupo de Atendimento ao Público (GAP) ou ainda publicação em Diário Oficial da União). No caso de procurador, este deverá fornecer instrumento procuratório específico para esta finalidade.

Considerando o exposto acima, reitera-se que é obrigação do Amador, Aquaviário ou Proprietário da embarcação manter seus dados cadastrais atualizados junto às CP/DL/AG.

SEÇÃO II

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

0307 - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Visando assegurar a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana no mar aberto e hidrovias interiores, por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, a Autoridade Competente, conforme estabelecido no item 0305 desta norma, poderá aplicar, mediante “procedimento administrativo”, as seguintes medidas administrativas:

- a) apreensão do certificado de habilitação;
- b) apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação;
- c) embargo de construção, reparo ou alteração das características de embarcação;
- d) embargo da obra; e
- e) embargo da atividade de mineração e de benfeitorias realizadas.

Notas:

- 1) Em situação de emergência e para preservar a salvaguarda da vida humana ou a segurança da navegação, a medida administrativa poderá ser aplicada liminarmente, devendo a comunicação formal ser encaminhada posteriormente.
- 2) A imposição das medidas administrativas não elide a aplicação das penalidades previstas na LESTA, possuindo caráter complementar a elas. As medidas administrativas serão suspensas tão logo sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.

0308 - APREENSÃO E RETENÇÃO DE EMBARCAÇÃO

A embarcação só será impedida de dar continuidade ou iniciar uma singradura, quando a infração praticada efetivamente caracterizar perigo ou risco potencial à navegação, à salvaguarda da vida humana nas águas e/ou de poluição ambiental.

Essa medida será aplicada sempre que necessário, pois nada justifica o comprometimento da segurança.

As embarcações serão apreendidas mediante lavratura do Auto de Apreensão (ANEXO 3-J), sempre que:

- a) conduzidas por pessoas não habilitadas;
- b) não forem registradas e/ou inscritas;
- c) estiver a embarcação estrangeira operando em águas sob jurisdição nacional, sem estar devidamente regularizada de acordo com o previsto na NORMAM-04/DPC;
- d) trafegando sem o cumprimento de exigências de vistorias que comprometam a segurança, após o prazo estabelecido;
- e) qualquer fato que represente perigo à salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, segurança da navegação e à poluição ambiental; e

f) conduzida por pessoa em estado de embriaguez.

As embarcações serão retidas pelo tempo que for necessário para atendimento das exigências requeridas.

0309 - CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ

a) Aplicação

Para efeito de aplicação desta Norma é considerado estado de embriaguez aquele em que o condutor da embarcação esteja sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou tóxica.

Visando a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana no mar aberto e hidrovias interiores, caberá aos Agentes da Autoridade Marítima, no decorrer das atividades/exercícios da Inspeção Naval, quando o condutor da embarcação apresentar sinais característicos de embriaguez, solicitar ao condutor submeter-se ao teste com o etilômetro.

b) Limites de teor alcoólico

Os limites de teor alcoólico para fins de aplicação de procedimentos administrativos ou para apresentação à Autoridade Policial competente são os seguintes:

1) Administrativo - limite de teor alcoólico seja até 3 (três) décimos de miligramas por litro de ar expelido dos pulmões, com margem de tolerância de um décimo de miligrama por litro de ar;

2) Apresentação à Autoridade Policial - índice igual ou superior a 3 (três) décimos de miligramas por litro de ar expelido dos pulmões, observando-se a margem de tolerância de um décimo de miligrama por litro de ar. O infrator será apresentado à Autoridade Policial competente com jurisdição sobre a área ou o fato relatado àquela Autoridade, para adoção de medidas que entender cabíveis (enquadramento como crime previsto no Art. 261 do Código Penal ou Art. 62 da lei de Contravenções Penais).

Nota: 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue equivalem a 3 (três) décimos de miligramas por litro de ar expelido dos pulmões.

c) Aferição da alcoolemia

A aferição da alcoolemia em condutores de embarcações será efetuada por intermédio de etilômetros devidamente aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, e aferidos pelo INMETRO ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ.

O resultado da aferição deverá ser assinado pelo condutor da embarcação. Na eventualidade do condutor da embarcação negar-se a assinar, o resultado será firmado, de preferência, por duas testemunhas.

Recusando-se o condutor a submeter-se a aferição da alcoolemia, o mesmo será impedido de conduzir a embarcação.

d) Medidas administrativas

Nos casos em que for constatado um estado de embriaguez, cujo limite de teor alcoólico se enquadre na alínea b), subalínea 1) deste item, será iniciada a aplicação de procedimentos administrativos.

As medidas administrativas a serem tomadas poderão ser a retenção da Habilitação (CIR ou CHA) e apreensão da embarcação. Após o encerramento do procedimento administrativo, o infrator poderá ser penalizado com a suspensão da Habilitação (CIR ou CHA) ou o cancelamento da mesma.

Nos casos em que for constatado estado de embriaguez, cujo limite de teor alcoólico se enquadre na alínea b), subalínea 2) deste item, o infrator será apresentado à Autoridade Policial competente com jurisdição sobre a área, para os fins legais.

A aplicação de procedimentos criminais não exige a adoção pelas CP/DL/AG dos procedimentos administrativos decorrentes.

0310 - NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA E PARA SANAR IRREGULARIDADES

Após sanadas as irregularidades que determinaram a apreensão da embarcação, o proprietário que não se apresentar ao órgão competente para retirá-la será notificado a fazê-lo, dentro de quinze dias, sob pena de ter sua embarcação leiloadada ou incorporada aos bens da União, uma vez que o não comparecimento caracterizará o abandono com intenção de renunciar à propriedade.

Caso as irregularidades não sejam sanadas pelo proprietário, este será notificado para fazê-los no prazo de 90 dias, sob pena de ter sua embarcação leiloadada ou incorporada aos bens da União.

A notificação (ANEXO 3-C), será expedida em duas vias, devendo a 1ª via ser entregue ao interessado, ou quem o represente, mediante recibo na 2ª via, ou através do serviço postal por Aviso de Recebimento (AR). Caso seja desconhecido o proprietário da embarcação ou o endereço de sua residência, a notificação será feita por Edital (ANEXO 3-D).

0311 - LACRE

O lacre (ANEXO 3-E) é um dispositivo por meio do qual o Inspetor Naval se certifica de que a embarcação permanecerá fora de tráfego até que sejam solucionadas as discrepâncias observadas.

Nota: As embarcações que estão lacradas só poderão ser deslacradas pela CP/DL/AG que realizou o procedimento de apreensão. Desta forma, a retirada do lacre sem autorização devida se constitui em crime previsto no Art. 336 do Código Penal.

0312 - INDENIZAÇÃO POR GUARDA E CONSERVAÇÃO

Serão cobradas indenizações relativas às despesas pela guarda e conservação das embarcações apreendidas e sob responsabilidade das CP, DL ou AG (ANEXO 3-I), podendo ser acrescidas de despesas indiretas, tais como transporte e alimentação do pessoal empregado nessa guarda. As CP/DL/AG poderão dispensar essa cobrança das pessoas físicas de baixa renda.

0313 - LIBERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

a) A embarcação apreendida ou achada só será entregue ao legítimo proprietário depois de comprovado o pagamento correspondente às:

1) despesas realizadas por aqueles que encontraram ou apreenderam a embarcação; e

2) despesas realizadas com a conservação e guarda da embarcação.

b) A apreensão de uma embarcação é uma medida administrativa de caráter preventivo visando à segurança, mediante a sua retirada temporária de tráfego, para que seja sanada uma irregularidade; e

c) A liberação da embarcação apreendida está condicionada a uma declaração do responsável, no Termo de Entrega de Embarcação (ANEXO 3-F), afirmando que recebe a embarcação no mesmo estado de conservação e com os respectivos equipamentos, sem constatar qualquer irregularidade.

0314 - ALIENAÇÃO, LEILÃO E VENDA DE EMBARCAÇÕES OU OBJETOS APREENDIDOS OU ACHADOS

Quando a embarcação ou objeto apreendido não for resgatado pelos seus responsáveis, dentro dos prazos legais estabelecidos nesta norma, após o devido processo administrativo de perdimento do bem, deverá ser publicado em jornal de maior circulação da cidade, o Edital de Leilão (ANEXO 3-G) convocando o interessado,

devendo ser expedida a Portaria de designação de Leiloeiro, preferencialmente, um Leiloeiro Público, cujo modelo consta do ANEXO 3-H.

0315 - INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O não pagamento de multa imposta é passível de processo de execução, da competência do Procurador da Fazenda Nacional. Após ser a dívida regularmente inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional, a emissão da Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Pública configurará um título executivo extrajudicial, de acordo com o Código de Processo Civil.

0316 - NÚCLEOS ESPECIAIS DE POLÍCIA MARÍTIMA (NEPOM)

Pela Instrução Normativa nº 2, de 05 de agosto de 1999, do Departamento de Polícia Federal, foram criados os NEPOM objetivando principalmente à prevenção e à repressão dos atos ilícitos praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações na costa brasileira, e a fiscalização do fluxo migratório no Brasil, conforme determina o Art. 1º da referida instrução.

SEÇÃO III

NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

0317 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Processo Administrativo de Apuração, com fundamento no inciso II e III do Art. 9º do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – Decreto-lei nº 2.596/1998, comumente conhecido como Inquérito Administrativo¹ (IA), combinado com a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tem como escopo a apuração de ocorrências não enquadradas como fatos ou acidentes da navegação, objetos de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN) da NORMAM-09/DPC. Assim, quando supostas irregularidades chegarem ao conhecimento de Agente da Autoridade Marítima, poderá ser instaurado o referido processo para constatar possível irregularidade e/ou infração e o seu autor material.

Nos precisos termos no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O Processo Administrativo compreende, além dos termos e despachos, os seguintes atos:

- a)** Portaria designando o Encarregado do Processo Administrativo;
- b)** Portaria do Encarregado do Processo Administrativo designando o escrivão;
- c)** Auto de inquirição da vítima (quando houver);
- d)** Auto de inquirição das testemunhas;
- e)** Auto de inquirição ao possível infrator;
- f)** Relatório e Conclusão: a conclusão deverá apontar se houve infração, com enquadramento no RLESTA, e seus autores materiais;
- g)** Solução: caso acolhida a sugestão de conclusão para a abertura do Auto de Infração, este deverá ser lavrado para apresentação de defesa, cumprindo os procedimentos previstos no item 0404 desta norma. Caso contrário, o processo deverá ser arquivado; e
- h)** Defesa: depois da entrega do competente Auto de Infração, o infrator poderá apresentar Defesa Prévia, nos casos de enquadramento no RLESTA.

¹ O termo inquérito administrativo é mais apropriado à apuração de infrações disciplinares cometidas por Servidores Públicos.

O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até trinta (30) dias, prorrogável por mais trinta (30), pela Autoridade instauradora.

A defesa pode ser direta, quando apresentada pelo próprio acusado; indireta, quando apresentada por procurador devidamente constituído; e, “*ex officio*”, no caso de revelia.

O presente Processo Administrativo poderá ser utilizado para apuração de outros casos, como por exemplo, a apuração de irregularidades e discrepâncias referentes ao cadastramento de Estabelecimento de Treinamento Náutico, previstos no item 0609 da NORMAM-03/DPC, cujo resultado poderá ensejar em advertência, suspensão ou cancelamento. Nesses casos, após a conclusão do Encarregado do Processo Administrativo, o responsável pelo Estabelecimento de Treinamento Náutico deverá ser notificado para apresentar defesa em qualquer dos casos (advertência, suspensão ou cancelamento) no prazo de até 15 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação. Após esse prazo, o processo seguirá para a Solução pelo Capitão dos Portos, do Delegado ou Agente. Demais orientações constam do item 0609 da NORMAM-03/DPC.

0318 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Caso constatado, após a conclusão do Processo Administrativo, que houve infração e identificado o autor material, deverá ser cumprido o respectivo “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO” para a imposição de pena ou, ainda, concomitante ou não, para imposição de medida administrativa.

a) Tendo em vista a incidência de acidentes de navegação com a ocorrência de mortes e lesões corporais, muitas vezes decorrentes de ações que caracterizam um crime e/ou contravenção penal, sejam elas por dolo ou por culpa, os órgãos do SSTA devem envidar esforços no sentido de colaborar com o Ministério Público, a fim de que os responsáveis sejam punidos não apenas na esfera administrativa, mas também no campo penal e, por desejo dos prejudicados, na esfera cível. Dentre essas ações delituosas, destacam-se as seguintes: excesso de lotação, excesso de carga, transporte ilegal de passageiros, transporte ilegal de mercadorias perigosas, falta de habilitação etc. Quando a autoridade instauradora do Processo Administrativo, na sua conclusão, verificar que há indícios de crime (morte, lesão corporal etc), o Ministério Público deverá ser informado da ocorrência, devendo ser encaminhado cópia do processo com todas as suas peças e elementos de convicção.

As CP, DL e AG antes de notificarem o Ministério Público sobre uma possível ocorrência de crime e/ou contravenção penal, vislumbrado no Processo Administrativo, deverão submeter o assunto à apreciação do respectivo DN.

b) As presentes normas aplicam-se também, no que couber, aos inquéritos procedidos a bordo pelo Comandante da embarcação, na imposição das sanções disciplinares cabíveis, com base no Art. 10, da LESTA, devendo ser observados, nesses casos, o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, mediante o recebimento da defesa do indiciado.

c) Na condução do Processo Administrativo, aplicar-se-ão no que couber, com as alterações necessárias, o disposto nas Normas para Inquérito sobre Acidentes ou Fatos da Navegação (IAFN) - NORMAM-09/DPC.

Nota:

A ação da Inspeção Naval, amparada pela Lei nº 9.537/97 (LESTA), que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, é uma atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento dessa Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no

mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio.

Nesse sentido, qualquer ato de resistência, desobediência, desacato e evasão à equipe de Inspeção Naval e seus componentes são violações previstas no Código Penal Militar com o seguinte enquadramento:

- Artigo 177 do Código Penal Militar (CPM) - resistência mediante ameaça ou violência;

- Artigo 209 do Código Penal Militar (CPM) - lesão corporal;

- Artigo 301 do Código Penal Militar (CPM) - desobediência; e

- Artigo 299 do Código Penal Militar (CPM) - desacato a militar.

Na incidência dessas situações, o Inspetor Naval poderá lavrar Auto de Prisão em Flagrante (APF) e posterior instauração de Inquérito Policial Militar (IPM).

SEÇÃO IV

CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão esclarecidos pelo Diretor de Portos e Costas.

CAPÍTULO 4

DO LANÇAMENTO DE ÓLEO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL

0401 - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI Nº 9.966/00 E SEU REGULAMENTO

São aquelas que contrariam as regras sobre prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, constantes da Lei nº 9.966/00 e seu regulamento, o Decreto nº 4.136/02, além daquelas previstas nos instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil.

0402 - DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO

A infração será constatada:

- a) no momento em que for praticada;
- b) mediante apuração posterior; e
- c) mediante inquérito administrativo.

0403 - COMPETÊNCIA

a) Compete aos Comandantes de DN, como REPRESENTANTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O MEIO AMBIENTE, ou à quem por ele tenha sido subdelegado:

I - supervisionar as atividades dos Agentes da Autoridade Marítima subordinados;

II - implementar e promover a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal;

III - autuar e aplicar as sanções aos infratores, nas situações previstas na Lei nº 9966/00 para a Autoridade Marítima;

IV - promover a fiscalização das embarcações, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, e determinar a autuação dos infratores; e

V - determinar a obtenção dos dados e informações e a apuração das responsabilidades sobre os incidentes com embarcações, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais, providenciando seu encaminhamento à **Diretoria de Portos e Costas**, para as providências necessárias no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

b) Caso as competências estabelecidas nos subitens III a V acima tenham sido subdelegadas aos Capitães dos Portos e aos seus prepostos, como AGENTES DA AUTORIDADE MARÍTIMA, os atos relativos à aplicação de penalidades caberão:

I - na área de jurisdição da sede da Capitania dos Portos (CP), ao Oficial designado por ato do Capitão dos Portos sendo, para efeito do contido no inciso III da alínea a) anterior, designado como AUTORIDADE COMPETENTE; e

II - nas áreas de jurisdição das Delegacias (DL) e Agências (AG), aos respectivos Delegados e Agentes sendo, para efeito do contido no inciso III da alínea a) anterior, designados como AUTORIDADE COMPETENTE.

c) Compete ao Diretor de Portos e Costas, como REPRESENTANTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O MEIO AMBIENTE:

I - coordenar as ações decorrentes da aplicação da legislação ambiental por parte dos Agentes da Autoridade Marítima;

II - comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo as irregularidades encontradas durante a fiscalização de embarcações, plataformas e atividades de apoio atinente àquela indústria;

III - encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;

IV - julgar os recursos sobre multas aplicadas por Agentes da Autoridade Marítima por infração aos regulamentos e leis relativos à poluição ambiental, em última instância;

V - determinar a emissão dos Certificados de Garantia Financeira para os navios de bandeira brasileira relativos à Convenção Internacional de Responsabilidade Civil em Danos causados por Poluição por Óleo; e

VI - Estabelecer requisitos e elaborar normas para prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

0404 - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

a) Auto de Infração - Lavratura

I - Constatada a infração será lavrado o competente Auto de Infração, conforme ANEXO 3-B, sem o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta. O Auto de Infração será lavrado, com cópia para o Infrator, para julgamento pela AUTORIDADE COMPETENTE, conforme estabelecido no item 0403 destas normas;

II - O Auto de Infração deverá ser assinado pelo Infrator e por testemunhas, se houver. Caso o Infrator se recuse a assinar, o fato será tomado a termo; caso não saiba assinar, o Auto será assinado a rogo; e

III - Os prazos citados neste Capítulo computar-se-ão sempre em dias consecutivos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

b) da Defesa e do Julgamento

I - Em primeira instância, a defesa deverá ser apresentada à CP, DL ou AG que lavrou o auto de infração, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o autuado tomou ciência da autuação.

II - O auto deverá ser julgado pela autoridade competente dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da defesa ou, na hipótese da defesa não ser apresentada, após decorrido o prazo para sua apresentação.

III - Caso o Laudo Técnico Ambiental do Incidente seja recebido pela CP, DL ou AG dentro do prazo para julgamento, ou seja, 60 (sessenta) dias, mesmo após a apresentação da defesa, o autuado deverá ser intimado para tomar ciência do seu conteúdo, sendo-lhe reaberto o prazo de 20 (vinte) dias para a complementação da defesa, se eventualmente esta já tiver sido apresentada.

IV - Na hipótese do infrator, devidamente intimado, não comparecer à CP, DL ou AG para tal, o prazo para apresentação da defesa terá início ao final do prazo estipulado na intimação. Quando solicitado pelo infrator, a OM poderá fornecer cópia do respectivo laudo.

V - Na situação prevista no inciso III, a autoridade competente disporá de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da defesa ou de sua complementação para proferir seu julgamento, ou caso esta defesa não seja apresentada, após decorrido o prazo da sua apresentação.

c) do Recurso

Caso o infrator não concorde com a penalidade imposta, poderá, sem necessidade do pagamento da multa, recorrer da decisão, através de recurso interposto junto à CP, DL ou AG que o julgou, e dirigido ao Diretor de Portos e Costas (DPC), em última instância.

O referido recurso deverá ser interposto dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator tomar ciência do julgamento.

O DPC dentro do prazo de até 30 (trinta) dias efetuará o julgamento do recurso interposto.

0405 - DO PAGAMENTO DA MULTA

A multa deverá ser paga dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para pagamento. A notificação deverá ser feita por quem julgou o auto de infração, quando decorrido o prazo para interposição do recurso sem que o mesmo tenha sido apresentado, ou a partir da ciência do infrator da decisão proferida no recurso interposto.

0406 - RESPONSABILIDADE CIVIL E DEPÓSITO DE CAUÇÃO

O proprietário de um navio, conforme definido na Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969 (CLC-69), independente da multa administrativa que couber, é civilmente responsável pelos danos causados por poluição por óleo no território nacional, incluindo o mar territorial.

Para gozar dos benefícios do limite de responsabilidade e dos excludentes de culpabilidade de que tratam, respectivamente, os artigos 3º e 4º da CLC-69, o proprietário de um navio registrado em um Estado contratante, que transporte mais de duas mil toneladas de óleo a granel como carga, deverá ter a bordo o Certificado de Garantia Financeira, estabelecido no §2º, do art. 7º, da CLC-69.

A embarcação de um Estado não contratante da CLC-69 envolvida em um acidente que resulte em poluição por óleo, para gozar do benefício do limite de responsabilidade, deverá constituir um fundo ou apresentar uma garantia financeira que represente, no mínimo, o total previsto no art. 5º da CLC-69. Caso a embarcação não possua o retro citado certificado, será retida e somente liberada após o depósito de caução para o pagamento das despesas decorrentes da poluição.

0407 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela DPC.

Nº _____ / _____

**MARINHA DO BRASIL
(NOME DA OM)
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO**

O (CAPITÃO DOS PORTOS/DELEGADO/AGENTE), com fulcro na:

Lei nº 9.537/97 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei nº 9.966/00 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

..... (CITAR OUTRO DISPOSITIVO LEGAL, QUANDO FOR O CASO)

notifica o Sr.(a) proprietário(a)
(NOME)

da (NOME DA EMBARCAÇÃO/OBRA), ou seu representante legal para comparecer à

..... situada a
(NOME DA OM) (ENDEREÇO COMPLETO DA OM)

..... no prazo de 8 (oito) dias úteis no horário de

às, para prestar esclarecimento(s) referente(s) ao(s) fato(s) abaixo descrito(s):

.....

.....

..... (DESCREVER AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS)

.....

NOME LEGÍVEL DO INFRATOR

ASSINATURA DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL

Esclareço que o não comparecimento não impede a autuação e o desenvolvimento regular do processo administrativo.

....., em/...../.....

NOME/NIP DO INSPETOR NAVAL

ASSINATURA DO INSPETOR NAVAL

Nº _____ / _____

MARINHA DO BRASIL
(NOME DA OM)
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO
(CAPITÃO DOS PORTOS/DELEGADO/AGENTE)

O, com fulcro na:

Lei nº 9.537/97 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei nº 9.966/00 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

.....
(CITAR OUTRO DISPOSITIVO LEGAL, QUANDO FOR O CASO)

notifica o Sr.(a) proprietário(a)
(NOME)

da ou seu representante legal para comparecer à
(NOME DA EMBARCAÇÃO/OBRA)

....., situada a
(NOME DA OM) (ENDEREÇO COMPLETO DA OM)

..... no prazo de 8 (oito) dias úteis no horário de
às, para prestar esclarecimento(s) referente(s) ao(s) fato(s) abaixo descrito(s):

.....
.....
.....
.....
.....
(DESCREVER AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS)
.....
.....

NOME LEGÍVEL DO INFRATOR

ASSINATURA DO INFRATOR OU
RESPONSÁVEL

Esclareço que o não comparecimento não impede a atuação e o desenvolvimento regular do processo administrativo.

....., em/...../.....

NOME/NIP DO INSPETOR NAVAL

ASSINATURA DO INSPETOR NAVAL

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

.....

.....

Nº DA IDENT./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Nº DA IDENT./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

.....

.....

CPF:

CPF:

.....

.....

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DADOS DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL

ENDEREÇO:

IDENTIDADE: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF/CNPJ: TELEFONE:

Nº INSCRIÇÃO: PORTO INSCRIÇÃO: AB.....

No IMO: (NO CASO DE EMBARCAÇÃO) (NO CASO DE EMBARCAÇÃO)

TIPO DA OBRA:

LOCAL: (ENDEREÇO OU LAT/LONG ONDE OCORREU A INFRAÇÃO) HORA:

2ª via - OM

Auto de Infração

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	Número:	Data do Auto:
	Nº Notificação:	

Nome do Infrator:		
Responsável / Preposto:		
Nome da Embarcação:	Inscrição:	
Porto de Inscrição:		
Data da Infração:	Hora da Infração:	Local da Infração:

Enquadramento	Descrição do Enquadramento

**EXTRATO DO DISPOSITIVO LEGAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER OBSERVADO
DE ACORDO COM O TIPO DE AUTUAÇÃO**

Tomei conhecimento da presente autuação e do prazo para apresentar defesa.

Em ____/____/____ (a) _____

Declaro que tomei ciência do contido no § 1º do artigo 23 da Lei nº 9.537, de 11/12/1997 e, consoante o estabelecido no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, renuncio ao direito de defesa e do contraditório para que seja dado prosseguimento ao processo administrativo, por reconhecer, de direito e por direito, a perpetração da infração ora caracterizada no presente Auto de Infração.

Em...../...../..... (a) _____

OBS: Este campo somente deverá ser assinado no caso do infrator renunciar à apresentação da defesa.

MARINHA DO BRASIL

(nome da OM)

Em _____ de _____ de _____.

NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA

Ilm^o Sr.

NOME

ENDEREÇO

Solicito o comparecimento de Vossa Senhoria à Divisão de Inspeção Naval da Capitania _____ sito à _____, a fim de, após sanadas as irregularidades que determinaram a apreensão do objeto/embarcação de sua propriedade, providenciar a sua retirada, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento desta. O não comparecimento de Vossa Senhoria, no prazo estipulado, caracterizará o abandono do objeto/embarcação com intenção de renunciar à propriedade nos termos do Código Civil Brasileiro. Esclareço ainda que o referido material poderá ir a leilão ou ser incorporado aos bens da União.

Enc. da Div. de Inspeção Naval

Tomei conhecimento em _____/_____/_____.

Assinatura

MARINHA DO BRASIL

(nome da OM)

Em _____ de _____ de _____.

NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADES

Ilm^o Sr.

NOME

ENDEREÇO

Solicito o comparecimento de Vossa Senhoria à Divisão de Inspeção Naval da Capitania _____ sito à _____, a fim de sanar, no prazo de noventa (90) dias, as irregularidades que determinaram a apreensão do objeto/embarcação de sua propriedade. Esclareço que na hipótese do não comparecimento de Vossa Senhoria, o referido material poderá ir a leilão ou ser incorporado aos bens da União, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário.

Enc. da Div. de Inspeção Naval

Tomei conhecimento em ____/____/____.

Assinatura

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Capitão dos Portos _____ convoca o(s) proprietário(s) da(s) embarcação(ões), cujas características são mencionadas abaixo, a comparecer(em) a esta Capitania, situada

_____,
(Rua, nº, Bairro)

no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena do(s)/da(s) objeto(s)/embarcação(ões) ser(em) considerado(s) bem(ns) abandonado(s) e levados a leilão público ou incorporada aos bens da União.

- a) descrever a embarcação ou objeto, detalhadamente.
- b) Idem.
- c) Idem.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

MARINHA DO BRASIL

(nome da OM)

TIPO DE LACRE

NOME DA EMB. _____ LOCAL _____ DATA/HORA _____ AUTO Nº _____ OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____	<p style="text-align: center;">MARINHA DO BRASIL CAPITANIA _____</p> <p style="text-align: center;">LACRADA Nº _____</p> <p style="text-align: center;">INSPEÇÃO NAVAL</p> <p>Esta embarcação é lacrada até que sejam sanadas as irregularidades determinantes de sua apreensão devendo o seu(sua) proprietário(a) dirigir-se à CP/DEL/AG visando a adoção das providências necessárias à sua liberação, visto estar impedida de trafegar por infração a(o) _____.</p> <p>O proprietário(a) deverá dirigir-se com urgência à Capitania _____.</p> <p>A retirada deste lacre, sem autorização da Capitania, se constitui em crime previsto no Art. 336 do Código Penal.</p> <p style="text-align: center;">_____ Inspetor</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="width: 50px;">DATA</td> <td style="width: 50px;">AUTO</td> </tr> <tr> <td style="height: 30px;"></td> <td style="height: 30px;"></td> </tr> </table>	DATA	AUTO		
DATA	AUTO				

TIPO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE LACRE

_____ NOME DA EMB. _____ LOCAL _____ DATA/HORA _____ AUTO Nº _____ OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____	<p style="text-align: center;">MARINHA DO BRASIL CAPITANIA _____</p> <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE LACRE</p> <p style="text-align: center;">INSPEÇÃO NAVAL</p> <p>O proprietário da embarcação _____ está autorizado pela Capitania a retirar o "LACRE" e a trafegar por ter atendido as exigências formuladas, no dia _____.</p> <p>CP, em _____.</p> <p style="text-align: center;">LACRE Nº _____</p> <p>OBS.: Apresentar este documento ao depositário da embarcação.</p>
--	--

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OM**TERMO DE ENTREGA DE EMBARCAÇÃO**

Declaro que na qualidade de proprietário ou representante legal, recebi na presente data a embarcação denominada _____ com as seguintes características:

Tipo: _____

Classificação: _____

Inscrição: _____

Motor Marca: _____

Proprietário: _____ e seus pertences, no estado em que se encontravam, quando da apreensão no dia ____/____/____ isentando a União (Capitania _____) por qualquer despesa ou ônus que venha a incidir sobre a embarcação.

_____, _____, ____/____/____

Proprietário ou Representante Legal

EMBARCAÇÃO LIBERADA

EM ____/____/____

Capitão dos Portos

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OM

(MODELO DE EDITAL DE LEILÃO)

EDITAL

O Capitão dos Portos _____, de acordo com o artigo 17 §2º da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, procederá no dia ____ de _____ de _____, (horário), na _____, sito a _____ na cidade de _____, ao leilão das embarcações abaixo mencionadas:

_____, _____, em _____ de _____ de _____

CAPITÃO DOS PORTOS

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OM

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO

PORTARIA Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____.

O CAPITÃO DOS PORTOS _____, no uso da atribuição conferida pelo Artigo 17 §2º da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário,

RESOLVE:

Designar (nome) para proceder ao leilão das embarcações constantes do Edital desta Capitania dos Portos publicado no Jornal (nome) do dia ___/___/___, com as características abaixo indicadas:

- a) descrição detalhada da embarcação
- b) Idem; e
- c) Idem.

CAPITÃO DOS PORTOS

TABELA DE INDENIZAÇÕES**Considerações iniciais**

1. O pagamento das indenizações discriminadas abaixo deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2. Para realização das vistorias, inspeções, perícias e exames previstos abaixo, exceto para equipes de aplicação de provas para habilitação, o transporte aéreo ou terrestre à cidade de destino, o transporte terrestre nos deslocamentos urbanos e a estada dos vistoriadores, inspetores ou peritos serão de responsabilidade do interessado, empresa ou entidade solicitante do serviço, exceto para a equipe de aplicação de provas para obtenção de carteira de habilitação de amadores (CHA).

I - EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS**1.0 - VISTORIAS / PERÍCIAS / SERVIÇOS****a) Embarcações certificadas**

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
	Maior ou igual a 20 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500 e menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000
Vistoria em seco para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 145,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Vistoria flutuando para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 156,00	R\$ 518,00	R\$ 725,00	R\$ 1035,00
Vistoria para emissão do CSN (anual ou intermediária)	R\$ 114,00	R\$ 373,00	R\$ 518,00	R\$ 735,00
Vistoria para emissão do Certificado de Borda - Livre (inicial, anual e renovação) (1)	R\$ 125,00	R\$ 290,00	R\$ 445,00	R\$ 590,00
Vistoria anual e de constatação de Borda - Livre	R\$ 83,00	R\$ 228,00	R\$ 332,00	R\$ 456,00
Vistoria para emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS (2)	R\$ 166,00	R\$ 290,00	R\$ 445,00	R\$ 735,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 518,00	R\$ 570,00	R\$ 673,00	R\$ 725,00
Teste de tração estática acompanhado pelo GVI	R\$ 197,00	R\$ 249,00	R\$ 300,00	R\$ 352,00
Vistoria para reclassificação para uma viagem	R\$ 114,00	R\$ 363,00	R\$ 507,00	R\$ 735,00
Vistoria para Prova de Mar	R\$ 83,00			
Verificação de Peso Máximo de Carga (PMC) para embarcações com AB até 20, exceto miúdas	R\$ 52,00			

b) Embarcações de esporte e/ou recreio

VISTORIA / SERVIÇO	COMPRIMENTO TOTAL (C)	
	C até 24m	C maior que 24m
Inicial, Renovação e Reclassificação para obtenção do CSN	R\$ 207,00	R\$ 518,00
Arqueação	-	R\$ 300,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 414,00	R\$ 518,00

OBSERVAÇÕES:

- (1) Aplicável às embarcações com AB maior que 50 e comprimento de regra maior que 20m.
- (2) O valor da vistoria de Emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS para as embarcações certificadas com AB entre 10 e 20 será R\$ 80,00. Para as embarcações com AB acima de 20, seguir a tabela 1.0 a)
- (3) As indenizações referentes à verificação do cumprimento de exigências, constantes de relatórios de vistorias e de análise de planos serão iguais a 50% dos valores das indenizações das vistorias a que se referem.

c) Arqueação de embarcações não classificadas

Vistoria para Arqueação	COMPRIMENTO (L)				
	Maior ou igual a 5 e menor ou igual a 12 m	Maior que 12 e menor ou igual a 24 m	Maior que 24 e menor ou igual a 100 m	Maior que 100 e menor ou igual a 150 m	Maior que 150 m
	R\$ 52,00	R\$ 104,00	R\$ 290,00	R\$ 456,00	R\$ 590,00

d) Declaração de Conformidade para plataformas e embarcações que transportam petróleo e seus derivados

PERÍCIAS		ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
		Menor que 5000	Maior ou igual a 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Embarcações, Plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSO	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1.553,00	R\$ 1.967,00	R\$ 2.278,00	R\$ 3.415,00
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1.242,00			
Plataformas fixas	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1.967,00			
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1.242,00			

e) Certificado de Responsabilidade Civil em Poluição por Óleo (CLC/69) Emissão de Certificado	R\$ 104,00
---	------------

f) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "FLAG STATE CONTROL":

Embarcação de mar aberto com qualquer arqueação				R\$ 828,00
Embarcação que opera na navegação interior por Arqueação Bruta (AB)				
Menor ou igual a 20	Maior que 20 e menor ou igual a 50	Maior que 50 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500
R\$ 52,00	R\$ 104,00	R\$ 156,00	R\$ 207,00	R\$ 259,00

g) Vistoria de Condição para graneleiros

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
	Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
Com acompanhamento do GVI	R\$ 1.656,00	R\$ 2.587,00	R\$ 5.174,00
Sem acompanhamento do GVI	R\$ 466,00		

h) Vistoria de Condição para carregamento de carga viva

ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
R\$ 1.1.656,00	R\$ 2.587,00	R\$ 5.174,00

2.0 - OUTROS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INDENIZAÇÃO
Inscrição de embarcação	R\$ 32,00
Renovação de TIE/TIEM	R\$ 32,00
2ª via de TIE/TIEM	R\$ 32,00
Transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcação	R\$ 32,00
Alteração de dados cadastrais	R\$ 32,00
Registro e cancelamento de ônus e averbações (embarcação inscrita)	R\$ 32,00
Emissão do Documento Provisório de Propriedade	R\$ 78,00
Cancelamento de inscrição de embarcação	R\$ 0,00
Emissão de certidão sobre embarcação inscrita	R\$ 16,00
Emissão de 2ª via de certificados e licenças	R\$ 32,00
Emissão e alteração de Registro Contínuo de Dados (RCD)	R\$ 156,00
Emissão de certificado de isenção	R\$ 311,00
Carteira de Habilitação de Amador (CHA)	R\$ 42,00
Inscrição para exame de habilitação de amador	R\$ 42,00
Renovação de Carteira de Habilitação de Amador (CHA)	R\$ 42,00
Renovação de CHA com agregação da categoria de motonauta	R\$ 42,00
2ª via de Carteira de Habilitação de Amador (CHA)	R\$ 42,00
Correspondência ou equivalência (Todas as Categorias)	R\$ 42,00
Cadastramento de Marinas, Clubes, Entidades Desportivas Náuticas	R\$ 52,00
Cadastramento de Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para motonauta	R\$ 52,00
Cadastramento de perito em Compensação de Agulha Magnética	R\$ 52,00
Termo de entrega de embarcação apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 52,00
Termo de entrega de embarcação miúda apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 11,00

OBSERVAÇÃO: Os valores dos serviços prestados pelo Tribunal Marítimo (TM) encontram-se discriminados no sítio do TM na internet, onde se pode consultar a Tabela de Custas por meio do link: <http://www.mar.mil.br/tm/download/documentos/tabcustas.pdf>.

**II - EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA AUTORIZADAS
A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

1.0 – PERÍCIAS E SERVIÇOS

a) Plataformas, FPSO e FSO

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)			
	Menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000	Plataforma Fixa
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1.967,00	R\$ 2.380,00	R\$ 2.794,00	-
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT				
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Plataforma Fixa	-	-	-	R\$ 1.967,00
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1.242,00			
Perícia para elaboração de Laudo para emissão de CTS	R\$ 932,00			
Perícia para renovação de AIT e CTS	R\$ 311,00			

b) Demais embarcações

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)				
	Menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000 e menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT	R\$ 932,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.967,00	R\$ 2.329,00	R\$ 3.415,00
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo					
Retirada de exigência de perícia de Conformidade para Operação em AJB	R\$ 1.242,00				
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo					
Perícia para elaboração de Laudo para Emissão de CTS	R\$ 932,00				
Análise documental SIRE (Ship Inspection Report) para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 311,00				
Certidão de capacitação de embarcação afretada a casco nu para o REB	R\$ 104,00				
Perícia para renovação de AIT e CTS	R\$ 311,00				

c) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de “PORT STATE CONTROL”:

Embarcação com qualquer arqueação, que opera em mar aberto	R\$ 828,00
--	------------

III – SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS E ESCOLAS DE MERGULHO PROFISSIONAL**Vistoria/Serviço prestado a empresas de mergulho profissional**

SERVIÇO	VALOR
1.1 - Análise de processo de cadastramento	R\$ 311,00
1.2 – Emissão de Ficha Cadastro (FCEM) por cadastramento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais ou endosso anual	R\$ 156,00
1.3 – Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 311,00
1.4 - Vistoria para Retirada de Exigências	R\$ 156,00
1.5 – Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 311,00
1.6 – Inspeção a Pedido da Empresa	R\$ 311,00

Vistoria/Serviço prestado a escolas de mergulho profissional

SERVIÇO	VALOR
2.1 - Análise de processo de credenciamento	R\$ 311,00
2.2 – Emissão de Ficha de Credenciamento (FCREM) por credenciamento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais; ou endosso anual	R\$ 156,00
2.3 - Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 311,00
2.4 - Vistoria para Retirada de Exigência	R\$ 156,00
2.5 – Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 311,00
2.6 – Inspeção a Pedido da Escola	R\$ 311,00

IV - SERVIÇOS RELATIVOS ÀS OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS E AQUICULTURA SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

SERVIÇO / INSPEÇÃO	INDENIZAÇÃO
Análise do processo e emissão de parecer	R\$ 156,00
Realização de inspeção no local da obra em AJB	R\$ 207,00

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OM

AUTO DE APREENSÃO Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na localidade de _____, eu _____, com base no Inciso II do Artigo 16 da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, apreendi, por infração a _____, a embarcação e/ou o material abaixo relacionado, pertencente a _____, que fica ciente de que a irregularidade determinante da apreensão deve ser sanada no prazo de noventa dias sob pena de a embarcação ser leiloada ou incorporada aos bens da União, conforme disposto no §2º do Art. 17 da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário atendido o disposto no Artigo 18 da referida Lei.

RELAÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO

Nome da embarcação: _____ Inscrição nº: _____

Porto de Inscrição: _____ Motor nº: _____

Estado de conservação: _____

Material volante: _____

E, para constar, lavro este Auto de Apreensão que assino, juntamente com as testemunhas e o responsável pela embarcação apreendida.

_____ autuante _____ testemunha

_____ proprietário ou preposto _____ testemunha

RECIBO DE RESTITUIÇÃO

Recebi o material retro-mencionado, em _____ de _____ de _____.

proprietário ou preposto

1ª Via - OM - Controle

2ª Via - Interessado